



EXPEDIENTE DO DIA
EM 16/09/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1628 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 23/09/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 25/09/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DO
SANEAMENTO – CONCIDADE, DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e do Saneamento – CONCIDADE, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, permanente, com representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, destinado a promover a gestão democrática, integrada e participativa das políticas urbanas e de saneamento básico do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2.º - O CONCIDADE tem fundamento:

- I – Na Lei Orgânica Municipal (Estatuto da Cidade) (Lei Federal nº 10.257/2001);
- II – Na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Regulatório do Saneamento);
- III – Na Lei Federal nº 11.124/2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social);
- IV – Nas resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS:

Art. 3.º - São finalidades do CONCIDADE:

- I – Debater, propor e deliberar sobre diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico;
- II – Integrar as políticas setoriais de habitação, mobilidade, planejamento territorial, meio ambiente e saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – Assegurar o controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas urbanas e de saneamento.

Art. 4.º - Compete ao CONCIDADE:

I – Acompanhar a execução do Plano Diretor, do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – Propor prioridades e estratégias para a política de desenvolvimento urbano e saneamento;

III – Monitorar metas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

IV – Acompanhar indicadores de cobertura, perdas e qualidade dos serviços de saneamento;

V – Deliberar sobre alterações em planos setoriais urbanos e de saneamento;

VI – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao setor, incluindo fundos e dotações orçamentárias;

VII – Acompanhar e opinar sobre relatórios e decisões da Agência Reguladora, especialmente em temas de reajustes tarifários, qualidade da prestação dos serviços e cumprimento de metas contratuais;

VIII – Organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade e do Saneamento;

IX – Articular-se com demais Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional;

X – Aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO:

Art. 5.º - O CONCIDADE será composto por 12 (doze) membros, observando paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Poder Público: 6 (seis) representantes – 50%;

II – Sociedade Civil: 6 (seis) representantes – 50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 6.º - A composição será definida da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;
- e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais e Populares (associações de moradores, movimentos de moradia ou afins);
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou de pescadores/aquicultores;
- c) 01 (um) representante do setor empresarial (Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL ou entidade correlata);
- d) 01 (um) representante de cooperativas ou associações de catadores/reciclagem;

§1º Cada entidade terá um titular e um suplente.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A primeira composição será definida por Decreto do Executivo, dando-se ampla publicidade.

Art. 8.º - O Regimento Interno será aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 9.º - As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10.º - Os serviços prestados pelos Conselheiros serão considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados.

CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

Art. 11.º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantirá ao CONCIDADE apoio administrativo, técnico e financeiro, assegurando:

I – Local adequado para reuniões e secretaria executiva;

II – Dotação orçamentária específica;

III – Pessoal e material necessários;

IV – Espaço para divulgação das atividades no site da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12.º - O Executivo convocará e dará posse ao CONCIDADE em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

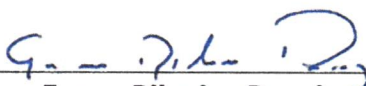
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 08 de setembro de 2025.

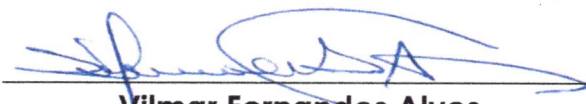
RECEBEMOS

EM: 08/09/2025

às 10h13

Clara Jorge Deltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DO SANEAMENTO – CONCIDADE, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tem por objetivo criar o Conselho Municipal da Cidade e do Saneamento – CONCIDADE, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática, integrada e participativa das políticas urbanas e de saneamento básico do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

A criação deste Conselho encontra amparo legal no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê instrumentos de participação social na formulação, implementação e acompanhamento das políticas urbanas; na Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Regulatório do Saneamento), que estabelece princípios de gestão integrada e controle social dos serviços de saneamento; e na Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Ademais, o CONCIDADE seguirá as orientações das resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades, garantindo conformidade com as diretrizes nacionais.

O Conselho será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurando a participação democrática de segmentos diversos, como associações de moradores, sindicatos, cooperativas, movimentos sociais, setor empresarial e órgãos públicos relacionados à infraestrutura, meio ambiente, habitação, mobilidade e saneamento. Essa composição busca fortalecer o controle social, promovendo transparência e legitimidade nas decisões referentes ao desenvolvimento urbano e à gestão do saneamento básico.

Entre as suas competências destacam-se: acompanhar a execução do Plano Diretor, do Plano Municipal de Saneamento e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; propor prioridades e estratégias para o desenvolvimento urbano; monitorar metas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana; fiscalizar a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



de recursos; acompanhar e opinar sobre decisões da Agência Reguladora; e organizar a Conferência Municipal da Cidade e do Saneamento.

O CONCIDADE terá ainda estrutura composta por Plenária, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas setoriais, garantindo eficiência técnica e capacidade de análise especializada. As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses, sem remuneração para os conselheiros, reforçando o caráter voluntário e de relevante interesse público da função.

Este Projeto de Lei é de grande relevância para fortalecer a participação social, garantir transparência na gestão urbana e de saneamento, promover a integração das políticas públicas e assegurar a efetiva fiscalização e controle social sobre recursos e serviços essenciais à população.

Dessa forma, justifica-se a aprovação da presente Lei, que constitui um instrumento indispensável para o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida e a promoção de políticas públicas mais justas e participativas em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres membros deste Poder Legislativo, solicitando sua apreciação em caráter de urgência, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, se necessário, confiando em vossa aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 08 de setembro de 2025.

RECEBEMOS

EM: 08 / 09 / 2025

às 10h30

Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983

Eures Ribeiro Pereira
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025